



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
JUÍZO DA SÉTIMA UNIDADE JUDICIÁRIA CRIMINAL

Autos: 0004422-84.2015.8.11.0042

SENTENÇA

(...)

III - Dispositivo.

Posto isso, diante de tal quadro, só cumpre **DECLARAR a EXTINÇÃO DO FEITO** nos moldes do art. 485, VI do CPC c.c art. 3º do CPP pelo fato em que figura como acusado **HUMBERTO MELO BOSAIPO**, qualificados, porque plasmada a **FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUBSEQUENTE** e a vista prescrição antecipada.

Ciência ao MPE e a DEFESA TÉCNICA via DJe.

Desnecessária a intimação pessoal do acusado eis que, na linha do art. 392, II do CPP, *“tratando-se de réu solto, é suficiente a intimação do defensor constituído, através da publicação no órgão de imprensa oficial, acerca da sentença condenatória. Precedentes. 2. A inércia recursal do advogado constituído não caracteriza, por si só, vício ensejador do reconhecimento de nulidade processual, pois vigê entre nós o princípio da voluntariedade recursal”* (STJ - HC: 748704 SP 2022/0179625-0, Data de Julgamento: 23/08/2022, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/08/2022).

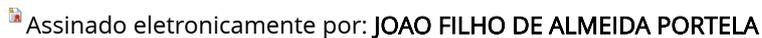
Certificado o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e baixas necessárias, na forma da lei, arquivando-se os autos em seguida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, data e hora do sistema.

João Filho de Almeida Portela

Juiz de Direito


27/09/2024 17:34:11
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDASMMFBNVP>
ID do documento: 170382399



PJEDASMMFBNVP

IMPRIMIR

GERAR PDF